

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com ênfase no fornecimento de proteínas, oriundos da Agricultura Familiar, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Iraucuba/CE.

1.1 Unidade Administrativa: Secretaria de Educação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Educação necessita garantir o fornecimento regular de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, essenciais para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Esses produtos são indispensáveis para a elaboração dos cardápios definidos pela nutricionista responsável, que priorizam alimentos frescos, regionais e adequados às necessidades nutricionais dos estudantes.

Devido à natureza perecível de grande parte desses itens, o fornecimento deve ocorrer de maneira contínua e compatível com o calendário escolar, assegurando qualidade, frescor e atendimento às exigências sanitárias.

Além disso, a legislação federal determina a obrigatoriedade de aplicar um percentual mínimo dos recursos do PNAE na contratação de gêneros da agricultura familiar, tornando necessária a formalização do processo para garantir o cumprimento dessa diretriz.

Dessa forma, a contratação é imprescindível para manter o abastecimento das unidades educacionais, assegurar a execução plena do cardápio planejado, evitar desabastecimento e garantir que os estudantes recebam refeições adequadas, diversificadas e nutricionalmente equilibradas durante todo o ano letivo.

2.2. As quantidades constantes dos produtos são estimativas de consumo, não obrigando a Administração à aquisição total.

3. DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	CARNE BOVINA, IN NATURA 1ª QUALIDADE: COXÃO MOLE, COXÃO DURO, PATINHO, SEM PELE, SEM GORDURA APARENTE, SEM PONTAS E ABAS. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, APRESENTAÇÃO E INTEGRIDADE, SEM IMPUREZAS OU MANCHAS ESVERDEADAS. NÃO SERÁ ACEITA CARNE CONGELADA. PROPORÇÃO DE 70% DE CARNE MACIÇA E ATÉ 30% DE OSSOS. DEVERÁ APRESENTAR RÓTULO COM NOME DO FORNECEDOR, DATA DO ABATIMENTO, PESO E SELO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE) OU SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM). EMBALAGEM: 2 SACOS PLÁSTICOS, TRANSPARENTE, ATÓXICO, DEVIDAMENTE LACRADOS, CONTENDO ATÉ 10KG.	QUILOGRAMA	10724	R\$ 37,10	R\$ 397.860,40
2	CARNE SUÍNA: PERNIL OU LOMBO, IN NATURA 1ª QUALIDADE: SEM PELE, SEM GORDURA APARENTE, SEM PONTAS E ABAS. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO,	QUILOGRAMA	4468	R\$ 28,07	R\$ 125.416,76



	APRESENTAÇÃO E INTEGRIDADE, SEM IMPUREZAS OU MANCHAS ESVERDEADAS. NÃO SERÁ CONGELADA. PROPORÇÃO DE ACEITA CARNE MACIÇA E ATÉ 30% 70% DE CARNE DE OSSOS. DEVERA APRESENTAR RÓTULO COM NOME DO FORNECEDOR, DATA DO ABATIMENTO, PESO E SELO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE) OU SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM). EMBALAGEM: 2 SACOS PLÁSTICOS, TRANSPARENTE, ATÓXICO, DEVIDAMENTE LACRADOS, CONTENDO ATÉ 10KG.				
3	OVO DE GALINHA CAPIRA: APRESENTADOS EM BANDEJAS COM 30 UNIDADES DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM BOA APARÊNCIA, SEM MANCHAS OU FRAGMENTOS, ISENTOS DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM APROPRIADA, PRODUTO COM CONTROLE DE QUALIDADE E SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM), E ALVARÁ SANITÁRIO DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE E ESPECIFICIDADES DO PRODUTO.	BANDEJA	9198	R\$ 31,67	R\$ 291.300,66
4	QUEIJO COALHO: FRESCO, DE PRIMEIRA. ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, LARVAS, PARASITOS OU OUTRO COMPONENTE QUE IMPOSSIBILITE O CONSUMO HUMANO SEGURO. DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO DE INSPEÇÃO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES. OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO SELO DE INSPEÇÃO (SIM, SIE OU SIF). EMBALAGEM: PLÁSTICA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, LIMPA.	QUILOGRAMA	40	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
VALOR GLOBAL					R\$ 815.977,82

3.1. O valor estimado para o item acima, foi cotado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iraucuba, orçado em **R\$ 815.977,82 (oitocentos e quinze mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**, obtido através de pesquisa de mercado, de responsabilidade da Chefe do Setor de Planejamento e Compras, Sra. Joeline Ribeiro Xavier Fernandes.

3.2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2.1. Recursos provenientes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), conforme Dotação Orçamentária Nº 0604 12 306 0005 2.028, elemento de despesa 3.3.90.30.00, subelemento nº 3.3.90.30.07, Fonte de recurso: 1500100100 (Próprio) e 1552000000 (PNAE).

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1.1. A periodicidade de entrega dos produtos será **QUINZENAL**, de acordo com o cronograma de entrega enviado ao fornecedor.

4.1.2 - O prazo máximo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra solicitada pela Secretaria Contratante e emitida pelo Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, as entregas devem ocorrer em dias úteis, nos quantitativos solicitados e entregues diretamente nas Escolas previstas em cronograma de entrega quando se tratar da região pertencente ao fornecedor, no horário compreendido de 07h00min as 11h00min ou no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Iraucuba, localizado a Rua Valdir de Andrade Braga, nº 700, às margens da BR 222, Cruzeiro (Prox. ao Posto de Combustível), em dias úteis, no horário compreendido de 07h30min às 12h00min e de 13h30min às 17h00min nos quantitativos solicitados.



[Handwritten signature]

4.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;

4.2. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretaria Ordenadora de Despesa;

4.3. Para os produtos do objeto contratual, deverá ser emitida Documentação Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Irauçuba, com domicílio na Av. Paulo Bastos, Nº 1.370, Centro, Irauçuba/CE, inscrito no CNPJ Nº 07.638.188/0001-69 e CGF Nº 06.920.194-3, CEP 62.620-000.

4.4. Os produtos de origem animal devem passar por fiscalização e devem possuir registro sanitário conforme especifica a Lei nº 1.283/1950.

4.5. O servidor responsável pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos, podendo inclusive requerer a substituição por outros, que ocorrerá no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os gêneros alimentícios adquiridos deverão obrigatoriamente:

1. Ser oriundos da Agricultura Familiar, com apresentação de DAP/CAF ativa.
2. Estar em conformidade com as normas sanitárias vigentes (ANVISA).
3. Ser entregues frescos, íntegros e próprios para consumo humano.
4. Possuir procedência comprovada e, quando necessário, registro de inspeção.
5. Obedecer às especificações técnicas definidas no Termo de Referência.
6. Atender às exigências nutricionais definidas pela secretaria Responsável.
7. Ser entregues conforme cronograma estabelecido e em local indicado pela Secretaria.
8. Ser transportados sob condições adequadas, considerando temperatura e acondicionamento.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Compra no comércio local: Trata-se de uma alternativa que, embora apresente como ponto positivo a agilidade na entrega, não atende às exigências legais do PNAE, uma vez que não é possível comprovar a origem dos produtos como provenientes da Agricultura Familiar, o que pode gerar irregularidades junto ao FNDE. Assim, apesar da facilidade operacional, não se configura como uma opção viável, especialmente porque não cumpre os requisitos regulamentares indispensáveis ao programa.

b) Aquisição via empenho direto de agricultores isolados: Essa possibilidade permite a negociação diretamente com os produtores, o que, em tese, poderia favorecer a aproximação entre o município e os agricultores locais. No entanto, a falta de organização formal desses produtores, a dificuldade em comprovar de maneira adequada sua capacidade de fornecimento contínuo e o risco de interrupções nas entregas tornam essa alternativa insegura e operacionalmente frágil. Por essa razão, não se





mostra adequada para garantir o abastecimento regular da alimentação escolar, sendo também considerada inviável.

c) Chamada Pública – PNAE (Opção recomendada): Diferentemente das alternativas anteriores, a Chamada Pública constitui a única forma legalmente prevista pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados ao PNAE. Esse modelo assegura transparência, isonomia e rastreabilidade da origem dos alimentos, ao mesmo tempo em que estimula a economia local e regional, favorecendo associações e cooperativas formalizadas. Além disso, possibilita entregas parceladas de acordo com a demanda da Secretaria e reduz significativamente o risco de descontinuidade no fornecimento, configurando-se, portanto, como a solução mais vantajosa e adequada para atender às necessidades da alimentação escolar.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução escolhida como mais vantajosa é a realização de Chamada Pública, pois trata-se do único procedimento previsto pela Lei nº 11.947/2009 e pelas Resoluções do FNDE especificamente para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados ao PNAE. Esse modelo garante segurança jurídica, transparência e atendimento integral às exigências legais, especialmente no que se refere ao cumprimento do percentual obrigatório de aquisição junto à agricultura familiar — atualmente mínimo de 30%, conforme a legislação vigente, com previsão de ampliação para 45% a partir de 2026, conforme a Lei nº 15.226/2025.

Além disso, o Chamamento Público permite o fornecimento parcelado dos alimentos, assegurando abastecimento contínuo e regular ao longo do ano letivo, o que é essencial para produtos perecíveis e frescos. A adoção dessa solução também fortalece o desenvolvimento sustentável dos agricultores locais, promove a economia regional e contribui para a oferta de refeições de maior qualidade aos estudantes.

Por reunir vantagens legais, operacionais, nutricionais e sociais, o procedimento de Chamada Pública configura-se como a alternativa mais eficiente, segura e alinhada às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão da ordem de compra ou Aquisição;

8.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

8.3. Fiscalizar e verificar se os produtos estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos;

8.4. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.5. Providenciar o pagamento a(o) CONTRATADA(O) mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo, após comprovação da aquisição efetivamente realizada;

8.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto licitado conforme solicitação do setor competente, dentro dos prazos e condições estipulados neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem;

9.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados à Contratante, a seus empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido



para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto contratual;

9.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;

9.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciários decorrentes do presente contrato;

9.6. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

9.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;


9.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;

9.10. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

9.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9.12. Comunicar a Prefeitura Municipal, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de fornecimento, bem como apresentar os documentos comprobatórios.

Iraucuba/CE, 02 de junho de 2026.


Alexandra Braga de Sousa
Secretária da Educação